



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.883, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

**Institui a Gratificação de Incentivo à Política de Educação no Trânsito, destinada ao Agente de Trânsito do Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a gratificação de incentivo à Política de Educação no Trânsito, aos servidores em efetivo exercício do cargo de Agente de Trânsito, como estímulo ao desempenho das suas atribuições públicas de forma produtiva, eficiente e satisfatória.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo é fixada no percentual de até 200% (duzentos por cento) do vencimento-base do cargo efetivo de Agente de Trânsito.

§ 2º A gratificação de incentivo à Política de Educação no Trânsito não se incorpora ao vencimento.

§ 3º Durante os 03 (três) primeiros meses, contados da data em que o servidor entrar em exercício, período em que este será submetido a treinamentos, fica a gratificação limitada ao percentual máximo de 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo efetivo de Agente de Trânsito.

**Art. 2º** A gratificação de incentivo à Política de Educação no Trânsito prevista no artigo anterior, será paga mensalmente e individualmente, aos ocupantes do respectivo cargo descrito no art. 1º, desta Lei.

**Art. 3º** Não fará jus à gratificação de que trata a presente Lei o Agente de Trânsito que:

**I** - estiver cedido a outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**II** - estiver afastado do efetivo exercício das suas funções em razão das licenças previstas nos incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII, do art. 89, da Lei Municipal nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012.

**III** - quando estiverem afastados de suas atividades em razão de processos administrativos de sindicância ou disciplinares;

**Art. 4º** A gratificação de incentivo à Política de Educação no Trânsito será aferida através de pontos de produtividade, contabilizados de forma positiva e negativa, na forma regulamentada por Decreto, sendo expressamente vedada a contabilização de pontuação através da aplicação de multas.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 5º** O pagamento da gratificação de incentivo à Política de Educação no Trânsito observará os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e a capacidade orçamentária e financeira próprias.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 16 de agosto de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.